



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.800, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a convocação de um Assistente Social para o regime suplementar de trabalho.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a convocar, em Regime Suplementar de Trabalho, 1 (um) Assistente Social para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por 8 (oito) horas semanais, acrescidas às respectivas jornadas.

§ 1.º O Regime Suplementar de Trabalho de que trata o *caput* terá prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2.º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em Regime Suplementar de Trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Deverá o servidor aceitar os termos da convocação mediante termo por escrito.

§ 4.º No caso de desistência do titular convocado, poderá o Município convocar outro servidor, na mesma área de formação, para atender à SMS, em conformidade com esta Lei.

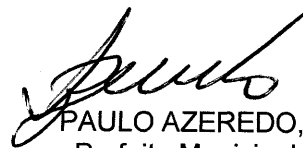
Art. 2.º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Art. 3.º Não será permitida a substituição temporária do profissional que estiver em Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.00.00.00.00-192.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de agosto de 2013.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANE CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES